



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, previstos no Artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR para adaptação às normas inseridas na NLLC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Art. 95 § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis -PR.

**Art. 2º.** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º.** As pequenas compras e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis - PR, são entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nesta Resolução, e em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo único:** Na operacionalização das pequenas compras ou serviços, deverá ser citada a presente Resolução, e justificada a necessidade de pronto pagamento, além do atendimento aos Art. 5º e 6º e ao limite do Art. 4º inciso I.



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

**Art. 4º.** Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis -PR, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços e compras urgentes, não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:

- I- baixo valor da contratação: até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II- necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública, por conta da excepcionalidade e/ou urgência.

**Parágrafo Único.** Em caso de despesas excepcionais, destinadas à reparos ao edifício da Câmara Municipal de Adrianópolis -PR, o valor do inciso I será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nunca ultrapassando o limite do Art. 95 § 2º da Lei nº. 14.133/21.

**Art. 5º.** Não são permitidas despesas sem interesse legislativo (coroa de flores e outras de privilégio de interesse particular).

**Art. 6º.** As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 7º.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra, quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 8º.** As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Parágrafo Primeiro.** Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

**Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.**  
**Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)**  
**Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)**



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**III** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**Parágrafo Segundo.** É obrigação do fornecedor informar a retenção no documento fiscal (Art. 2º, P6 IN 1234/2012), sendo que as empresas optantes pelo Simples Nacional e MEI ficam dispensadas conforme Art. 4º, XIII da IN RFB 1234/2012.

**Art. 9º.** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras” e “prestação de serviços de pronto pagamento”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

**Art. 10º.** O processo da execução das pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser instruídos com pelo menos os seguintes procedimentos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Documento de encaminhamento para contabilidade, para a verificação de saldo de dotação e manifestação positiva;
- c) Autorização da Presidência;
- d) Comprovante de emissão empenho;
- e) Nota fiscal com as respectivas certidões mencionadas no artigo 8º;
- f) Comprovante de liquidação e pagamento.

**Art. 11.** As compras com base nesta resolução deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei 12.527/2011, especialmente o seu Art. 7º.

**Art. 12.** Os valores de que trata o Art. 4º da presente Resolução serão atualizados anualmente pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de outubro de 2023.

**Art. 13.** Esta resolução entrará em vigor na data retroativa do dia 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Adrianópolis-PR, 18 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO JUNIOR DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**